



REGULAMENTO INTERNO DE ARBITRAGEM

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE
VIANA DO CASTELO

ÉPOCA 2017-2018

Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem

Normas Genéricas

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros e observadores classificados, ao abrigo das presentes normas, têm de realizar provas escritas e provas físicas.
2. Caso o mesmo não aconteça, os elementos, referidos no ponto anterior, ficam sem classificação.
3. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final poderá determinar a baixa de categoria.
4. Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.
5. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância.
6. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo, a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
7. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
8. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
9. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas, mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo sido obtida a classificação de zero (0) na mesma.
10. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir o empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

ARTº. 1º.

Constituição das Equipas

1. Todas as equipas de arbitragem que integrem os quadros da FPF não podem ser compostas por árbitros que pertençam aos quadros C3, com a exceção dos Árbitros C2 ou C2 Elite, para a vertente de Futebol 11.

#Por motivos de força maior o CA poderá autorizar exceções

2. Os árbitros C3 que não constituem equipa e integram a equipa de árbitros de árbitros C2, serão integrados no quadro de assistentes C3 Assistentes Promoção. Quando esses árbitros não integrarem a equipa, serão integrados no quadro de C3.
3. Os restantes árbitros de C3 que não constituírem equipa, serão integrados no quadro de assistentes (C3 Assistentes Manutenção). Quando esses árbitros não constituírem qualquer equipa, serão integrados no quadro de C3.
4. A constituição das equipas de arbitragem deverá ser comunicada, no início da época, ao Conselho de Arbitragem.
5. É imperativa a presença dos Árbitros no plenário de início de época, ficando inibido de arbitrar até deliberação do Conselho de Arbitragem, os árbitros que não comparecerem. Em caso de ausência, o árbitro terá de justificar perante o Conselho de Arbitragem, sendo este órgão autónomo a analisar e a validar a respetiva justificação
6. O local de residência não constitui factor impeditivo para a respetiva nomeação.
7. É da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da AFVC, a nomeação de Árbitros para a realização de jogos particulares, dos árbitros que pertencem exclusivamente aos quadros da AFVC, em que ambas as equipas são nacionais.
8. É completamente vedada em qualquer evento desportivo, a participação de qualquer filiado do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana de Castelo (AFVC) na qualidade de Árbitro, mesmo que este tipo de iniciativa, seja organizada por um clube que esteja filiado na AFVC, sem autorização prévia do Conselho de Arbitragem.
9. Só é permitido o uso de SCA (Sistema de Comunicação Áudio), nos jogos do escalão de Seniores, referente às seguintes provas: 1ª Divisão, 2ª Divisão, Taça da AFVC e Super Taça da AFVC.

ARTº. 2º.

Classificação dos Árbitros dos Quadros das Categorias C3, C4, C3 Manutenção, C4 Manutenção, C5, CJ, C3F, C4F, C5F, C3 Assistentes Manutenção e C3 Assistentes Ascensão

1. A classificação dos árbitros é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de aplicados os respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso (CAR) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

2. Grau de Dificuldade

a) O grau de dificuldade do jogo, onde for observado, é atribuído pelo Conselho de Arbitragem, no momento da nomeação, cuja graduação é a seguinte:

- **Futebol 11**

- 0,50 – Jogos de 1ª Divisão e Taça AFVC de Seniores
- 0,35 – Jogos de 2ª Divisão
- 0,20 – Restantes jogos

- **Futsal**

- 2,00 – Jogos do campeonato Seniores e Taça AFVC de Seniores (masculinos e femininos)
- 1,50 – Jogos de Juniores “A” (masculinos e femininos)
- 1,00 – Restantes jogos

Estes fatores serão aplicados a todos os árbitros que forem observados.

b) A incidência na classificação de cada árbitro, do grau de dificuldade de nomeação dos jogos, será a média que resulta do somatório de todos os graus atribuídos.

3. Penalizações Técnicas e Disciplinares

Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os Árbitros que, durante a época desportiva, faltem aos jogos para os quais estão nomeados, infrinjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do Regulamento de Arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e desportiva.

Exemplos:

- Falta de comparência ao jogo.
- Falta de envio do correio eletrónico para o Conselho de Arbitragem a confirmar a nomeação até às doze horas do dia de sexta-feira.
- Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.
- Entrega do relatório do jogo com atraso, superior a 48 horas, a contar da data e hora da realização do mesmo.
- Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
- Cometer erros técnicos.
- Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, com menos de 10 (dez) dias de antecedência e sem motivo atendível pelo Conselho de Arbitragem.
- Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- Arbitrar jogos à revelia do Conselho de Arbitragem.
- Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.
- Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem considere dignas de registo e de punição disciplinar.
- Poderá obter até 3 (três) dispensas de exercício de atividade, em cada época desportiva, pelo período máximo de 1ª jornada, salvo se ocorrer facto imprevisto de força maior, devidamente comprovado com documento idóneo que justifique período de dispensa por número superior.
- As infrações previstas nas alíneas a), e), f), h) e i), serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a natureza da infração e a sua repetição, de 1 a 3 pontos. As restantes alíneas serão penalizadas numa pontuação gradual de 0,5 a 2 pontos.

n) As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da AFVC, F.P.F e Tribunais Cívicos, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

- Advertências – 0,25 Pontos
- Repreensão – 0,50 Pontos
- Suspensão até 30 dias – 1 ponto
- Suspensão superior a 30 dias e até 90 dias - 2 pontos
- Suspensão superior a 90 dias - 3 pontos

4. Informação das Penalizações:

- a) Sempre que algum árbitro seja penalizado, o mesmo será informado dos motivos e dos factos que motivaram a sua penalização.
- b) Pontuação de 3 (três) provas escritas e testes físicos para os árbitros C3, C3F e C3 Assistentes e 2 (duas) provas escritas e testes físicos para os restantes árbitros, que se realizarão ao longo da época.

5. Determinação do Coeficiente do Observador.

O coeficiente do observador (CO) é obtido pela fórmula “ $CO = MG / MO$ ”, em que “MG” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores, na respetiva categoria do Árbitro, e “MO” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador na respetiva categoria do Árbitro.

6. Reclamações / Observações.

- a) Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos relatórios dos Observadores ou da classificação dos testes escritos deverá efetuar-se no prazo de **3 (três) dias úteis**, após o envio da notificação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.
- b) O Árbitro(a) pode ser observado(a) em qualquer jogo realizado no âmbito das competições da A.F. Viana do Castelo.
- c) Para efeitos de Classificação Final, o Árbitro do Quadro C3 e C3F terá de ser observado, no mínimo, de 4 (quatro), e, no máximo de 8 (oito) jogos.
- d) Para efeitos de Classificação Final, o Árbitro Assistente do quadro C3 Assistentes Ascensão, que satisfaça os requisitos para admissão Seminário Específico de Árbitro Assistente Especialista terá que ser observado no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) vezes.
- e) Alguns árbitros das categorias C4 e C4F, **de Futebol 11**, terão de ser observados, no mínimo, de 2 (dois), e, no máximo de 6 (seis) jogos.
- f) Para efeitos de Promoção de C4 e C4F, de Futebol 11, apenas serão observados os 15 melhores árbitros classificados na acção regulamentar de início de época, onde a prova escrita valerá 60% e a prova física 40%. Estes árbitros terão que ficarem aprovados nos testes escritos e físicos.
- g) Os restantes árbitros do quadro C4 e C4F, para efeitos de despromoção, serão classificados de acordo com os resultados obtidos nas duas acções de avaliação da época.

- h) Para efeitos de Classificação Final, o Árbitro do Quadro C3 e C4, **do Futsal**, terá de ser observado, no mínimo, de 2 (dois), e, no máximo de 4 (quatro) jogos.
- i) Os árbitros das categorias C5 e EST, **do Futsal**, terão de ser observados no mínimo, de 2 (dois), e, no máximo de 3 (três) jogos.

ARTº. 3 º.

Prova Escrita – Futebol 11

- a) A pontuação de 2 (dois) ou 3 (três), mediante a Categoria, nos testes escritos sobre Leis do Jogo e Normas e Instruções (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação de coeficiente de 0,1.
- b) A nota final é a resultante da média aritmética dos 2 (dois) ou 3 (três) testes, mediante a categoria.
- c) Se não obtiver 70 (setenta) pontos, considera-se que falhou a Prova Escrita.
- d) As provas escritas consistem em testes de escolha múltipla, com três ou quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as leis de jogo, normas e instruções, com 20 perguntas, pontuadas numa escala de 0 a 100 pontos.
- e) A resposta de cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:
- Resposta correta: 5 pontos
 - Resposta incorreta: -2 pontos
 - Sem resposta: 0 pontos

Exemplo 1:

1º Teste – 91 pontos (91x0,1=9,1 pontos)

2º Teste – 95 pontos (95x0,1=9,5 pontos)

3º Teste – 86 pontos (86*0,1=8,6 pontos)

Assim, $(9,1 + 9,5 + 8,6) / 3 = 9,067$

Logo, a nota final a atribuir pelos três testes escritos é de 9,067

Exemplo 2:

1º Teste – 75 pontos (75x0,1=7,5 pontos)

2º Teste – 57 pontos (57x0,1=5,7 pontos)

Assim, $(7,5 + 5,7) / 2 = 6,6$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 6,6.

Prova Escrita – Futsal

- a) As provas escritas consistem em testes de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as leis de jogo, normas e instruções, com 20 perguntas, pontuadas numa escala de 0 a 100 pontos será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação de coeficiente de 0,05.
- b) Serão realizadas 3 (três), provas escritas ao longo da época em momentos distintos.
- c) A resposta de cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:
 - Resposta correta: 5 pontos
 - Resposta incorreta: -2 pontos
 - Sem resposta: 0 pontos
- d) A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PE = [\sum_{i=1}^3 (PE * FB)]/3 * 0,05$$

Em que:

- $FB_i = 1,10$ se nota obtida na prova $i \geq 90$ pontos
 - $FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 80$ pontos e <90 pontos
 - $FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 70$ pontos e <80 pontos
 - $FB_i = 0,80$ se nota obtida na prova $i <70$ pontos
- e) Se não obtiver 70 (setenta) pontos nas categorias C3 e C4, considera-se que falhou a Prova Escrita.
 - f) Se não obtiver 50 (cinquente) pontos, nas restantes categorias (C5 e C1), considera-se que falhou a Prova Escrita.

ARTº. 4º.

Prova Física – Futebol 11

Às provas físicas, a realizar 2 (duas) ou 3 (três) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas.

1. Prova de Velocidade para C3 Assistentes Ascensão

A prova de velocidade é composta por 5 (seis) sprints de 30 (trinta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint, num tempo máximo 4,8"

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x30 mts).
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 5 (cinco) sprints, será dada nova oportunidade (1 x 30 mts).
- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint.
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints, considera-se que falhou a Prova Física.
- e) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório de médico a indicar pelo CA (hospital), considera-se justificada a repetição, sendo considerada como primeira chamada;

➤ Tempo máximo: 6.6" segundos para as árbitras dos quadros C5F.

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40 mts).
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints, será dada nova oportunidade (1 x 40 mts).
- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint.
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints, considera-se que falhou a Prova Física.
- e) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório de médico a indicar pelo CA (hospital), considera-se justificada a repetição, sendo considerada como primeira chamada;

4. Prova de Resistência

4.1. Árbitros C3, C4, C3 Manutenção, C4 Manutenção e C3 Assistentes Manutenção.

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo 40 (quarenta) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 15" (quinze segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 20" (vinte segundos).

4.2. Árbitros C5 e C3 Assistentes Ascensão

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo 40 (quarenta) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 15" (quinze segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (vinte e dois segundos).

4.3. Árbitros CJ1 14/15 Anos – Masculino

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 6 (seis) voltas à pista, correspondendo 24 (vinte e quatro) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 15" (quinze segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (vinte e dois segundos).

4.4. Árbitras CJ1 14/15 Anos – Feminino

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo

obrigatoriedade de efetuar 6 (seis) voltas à pista, correspondendo 24 (vinte e quatro) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 17" (dezassete segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (vinte e quatro segundos).

4.5.Árbitros CJ2 16/17 Anos – Masculino

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 8 (oito) voltas à pista, correspondendo 32 (trinta e dois) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 15" (trinta segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (trinta e cinco segundos).

4.6.Árbitras CJ2 16/17 Anos – Feminino

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 8 (oito) voltas à pista, correspondendo 32 (trinta e dois) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 17" (trinta segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (trinta e cinco segundos).

4.7.Árbitras C3F e C4F

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo 40 (quarenta) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 17" (dezassete segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22" (vinte e dois segundos).

4.8.Árbitras C5F

A Prova de Resistência para os Árbitros destes Quadros, é composta por intervalos de 75 metros de corrida / 25 metros a caminhar, numa pista de corrida de 400 metros, havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo 40 (quarenta) repetições.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 17" (trinta segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 24" (vinte e quatro segundos).

- a) Se não atingir uma vez a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar, será advertido, sendo-lhe exibido o cartão amarelo.
- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez, ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova.

- c) Se não cumprir as voltas mínimas, considera-se que falhou a prova física.
- d) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório de médico a indicar pelo CA (hospital), considera-se justificada a repetição, sendo considerada como primeira chamada;

Prova Física – Futsal

Às provas físicas, a realizar 3 (três) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas.

5. Prova Yo-Yo Intermittent Recovery Test – Level 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20 + 20), intercalados com pausas de 10s de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente:

Categoria	Homens	Mulheres
C3, C4, C5 e EST	15.4	14.8

Será atribuída uma pontuação (*PY*) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que *nv* representa os níveis de velocidade).

Categoria C3, C4, C5 e EST:

Homens		Mulheres	
nv ≥ 17.5	5,0	nv ≥ 17.1	5,0
16.5 ≤ nv ≤ 17.4	4,5	16.1 ≤ nv ≤ 16.8	4,5
15.5 ≤ nv ≤ 16.4	4,0	15.1 ≤ nv ≤ 15.8	4,0
nv = 15.4	3,5	nv = 14.8	3,5
nv < 15.4	2,0	nv < 14.8	2,0

Os valores referem-se aos níveis de velocidade (*nv*) que constam no protocolo do referido teste.

Observações:

- a) Se não cumprir o **NV (número de voltas mínimo)** mínimo considera-se que falhou a prova física;
- b) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

6. Prova de velocidade

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C3, C4, C5 e EST	11,0"	12,0"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e EST:

Homens		Mulheres	
$t \leq 9,5''$	5,0	$t \leq 10,5''$	5,0
$9,5'' < t \leq 10,0''$	4,5	$10,5'' < t \leq 11,0''$	4,5
$10,0'' < t \leq 11,0''$	4,0	$11,0'' < t \leq 12,0''$	4,0
$T > 11,0''$	2,0	$T > 12,0''$	2,0

A pontuação na prova (PV) é obtida através da média das pontuações das execuções.

Observações:

- Se cair ou tropeçar durante um sprint poderá repetir a prova (4x10m);
- Se não cumprir o tempo considera-se que falhou a prova física;
- Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a prova física.

7. Prova de agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C3, C4, C5 e EST	21,5"	22,5"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categorias C3, C4, C5 e EST:

Homens		Mulheres	
$t \leq 18,0''$	5,0	$T \leq 19,0''$	5,0
$18,0'' < t \leq 19,0''$	4,5	$19,0 < t \leq 20,0''$	4,5
$19,0'' < t \leq 21,5''$	4,0	$20,0'' < t \leq 22,5''$	4,0
$T > 21,5''$	2,0	$T > 22,5''$	2,0

A pontuação na prova (PA) é obtida através da média das pontuações das execuções.

Observações:

- a) Se não cumprir o tempo máximo considera-se que falhou a prova física;
- b) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

ARTº. 5 º.

Pontuação – Futebol 11

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante, à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos testes.

1. Pontuação a atribuir aos Árbitros

- a) Prova falhada: equivalente a uma nota de 0
- b) Prova efetuada equivalente a uma nota de 10

2. Prova Não Concluída

- a) O Árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua, não poderá atuar como árbitro (só atuará como árbitro assistente) até à prestação de novas provas. Só em casos excecionais, pode arbitrar competições de camadas jovens.
- b) Impreterivelmente, para os filiados que pretendam ser Árbitros Assistentes de Equipas de Arbitragem dos Quadros Nacionais da FPF, **a pontuação mínima admissível pelo CA da AFVC, na prova escrita, passará a ser de 70 (setenta) pontos. Estes mesmos árbitros assistentes terão que ficarem aprovados na prova física.**
- c) Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempo e distância exigidos / não conclusão, o Árbitro fica impedido de

atuar como Árbitro até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época, atuando apenas como Árbitro Assistente.

- d) Para efeitos classificativos é considerado o resultado do 1º teste escrito / prova física realizado, em cada ação regulamentar de aperfeiçoamento de avaliação, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.
- e) Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, ficando o Árbitro impedido de arbitrar até à próxima prova ou até final da época, atuando apenas como Árbitro Assistente.
- f) Só arbitra os jogos de **Futebol 11** os árbitros que obtiverem no teste escrito, a pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos e nas provas físicas percorra as voltas mínimas, mediante cada categoria, em cada ação regulamentar de aperfeiçoamento de avaliação.

3. Prova Não Realizada

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o Árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, e, se o Conselho de Arbitragem, depois de analisar e não aceitar a respetiva justificação, é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos. Fica impedido de atuar até à prestação das referidas provas.

Se o arbitro faltar à prova física e/ou escrita, em cada ação regulamentar de aperfeiçoamento de avaliação, sem justificação, fica sem classificação.

Pontuação – Futsal

A pontuação final dos testes físicos (*TF*) é o resultado da média aritmética das pontuações dos três testes. A pontuação de cada teste é obtida através do resultado da média aritmética das 3 (três) provas realizadas em cada teste: $(PV + PY + PA) / 3$.

1. Prova Não Concluída

- a) O Árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na categoria C3, C4 e nas restantes categorias obtenha pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias mínimos exigidos, não poderá atuar como árbitro até à prestação de novas provas. Só em casos excecionais, pode arbitrar competições de camadas jovens.
- b) Impreterivelmente, para os filiados que pretendam ser Árbitros Assistentes (cronometristas) de Equipas de Arbitragem dos Quadros Nacionais da FPF, a **pontuação mínima admissível pelo CA da AFVC, passará a ser de 70 (setenta) pontos.**
- c) Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempo e distância exigidos / não conclusão, o Árbitro fica impedido de atuar como Árbitro até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época, atuando apenas como Árbitro Assistente.

- d) Para efeitos classificativos é considerado o resultado do 1º teste escrito / prova física realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.
- e) Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, ficando o Árbitro impedido de arbitrar até à próxima prova ou até final da época, atuando apenas como cronometrista.

2. Prova Não Realizada

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o Árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, e, se o Conselho de Arbitragem, depois de analisar e não aceitar a respetiva justificação, é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos. Fica impedido de atuar até à prestação das referidas provas.

ARTº. 6º.

Cálculo das Classificações – Futebol 11

Determinação da fórmula da média final (PM)

1. Categoria C3, C4, C3F, C4F e C3 Assistentes Ascensão (Árbitros que serão observados)

A pontuação da média final (PM) corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidos pelos coeficientes dos Observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado, com um peso de 50%, somando as notas resultantes da média dos valores apurados pelas notas de testes escritos e provas físicas, com um peso de 30% e 20%, respetivamente.

Assim, a média final do **Futebol 11**, para estas categorias, (PM) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = OO*0,5 + TF* 0,2 + PE*0,3$$

OO: pontuação resultante das observações dos observadores

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

De referir, que os árbitros C5 e C5F que serão observados, o valor de PM é obtido através desta fórmula.

2. Restantes Categorias (Árbitros que não serão observados)

A pontuação da média final (PM) corresponderá ao somatório das notas resultantes da média dos valores apurados de testes escritos e provas físicas, com um peso de 60% e 40%, respetivamente. Assim, a média final do **Futebol 11**, para estas categorias, (PM) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = TF * 0,4 + PE * 0,6$$

OO: pontuação resultante das observações dos observadores

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

Cálculo das Classificações – Futsal

3. Categoria C3, C4, C5 e EST

A pontuação da média final (PM) corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos corrigidos pelos coeficientes dos Observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado com um peso de 40%, somando as notas resultantes da média dos valores apurados pelas notas de testes escritos e provas físicas, com um peso de 30% e 30%, respetivamente. Assim, a média final do **Futsal** (PM) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = OO * 0,4 + TF * 0,3 + PE * 0,3$$

OO: pontuação resultante das observações dos observadores

TF: pontuação resultante dos testes físicos

PE: pontuação resultante das provas escritas

Determinação da Formula da Pontuação Final (PF) – Futebol 11 e Futsal

- a) À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares (PE).
- b) A pontuação final (PF) é obtida pela fórmula “PF=PM-PE”, sendo “PM” a pontuação média final e “PE” as penalizações resultantes das sanções disciplinares.

ARTº. 7º.

Quadro de Árbitros

1. O quadro de árbitros C3 e C3F, de **Futebol 11** ou de **Futsal**, é composto, no máximo, por 20 (vinte) árbitros.
2. O quadro de árbitros C4 e C4F, de **Futebol 11** ou de **Futsal**, é composto, no máximo, por 40 (quarenta) árbitros.

3. Os quadros e as categorias estão subjacentes ao regulamento em vigor da Federação Portuguesa de Futebol.
4. Os 3 (três) últimos árbitros do quadro de C3, Futebol 11, serão despromovidos de categoria.
5. Os Primeiros classificados do quadro de C4, Futebol 11, ascenderão de categoria até perfazer o quadro das vagas de C3.
6. Os 15 (quinze) últimos classificados do quadro de C4, Futebol 11, serão despromovidos de categoria.
7. Os árbitros de Futebol 11 ou de Futsal S/ Classificação serão despromovidos de Categoria
8. Os árbitros que apresentarem licença temporária, será necessário que o Conselho de Arbitragem valide a licença de forma a manter a categoria.

ARTº. 8º.

Deveres do Árbitro

9. São deveres específicos do Árbitro, comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível **mínima de 1 (uma) hora**, para verificação das Condições Regulamentares do recinto de jogo, para além de outros motivos de interesse inerentes ao jogo para o qual foi nomeado.
10. O árbitro está proibido de facultar a entrada no balneário da equipa de arbitragem antes, no intervalo, ou, após o final do jogo a qualquer elemento estranho, excetuando, como é evidente, os elementos que façam parte das Fichas do Jogo das equipas intervenientes. Porém, se for visitado, nos referidos períodos, por qualquer elemento da Comissão de Apoio Técnico ou por qualquer membro do Conselho de Arbitragem, deverá atendê-lo, fazendo menção desse pormenor no seu relatório, indicando o nome e o cargo ocupado pela pessoa que esteve no balneário.
11. Comunicar ao Presidente do Conselho de Arbitragem da AFVC, através de SMS, logo que se torne do seu conhecimento, o jogo, data e hora para o qual foi nomeado pela FPF, isto no que concerne aos árbitros a dirigir jogos sob a jurisdição desta entidade.
12. Proceder com correção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas, junto de todos os agentes desportivos.
13. Abster-se da prática de atos na sua vida pública e uso das Redes Sociais, que nela possam repercutir e que se revelem incompatíveis com a dignidade no exercício das suas funções.
14. Guardar confidencialidade dos Relatórios dos Observadores.
15. Contribuir com a verba estipulada e já aprovada anteriormente para a Associação de Auxílio de Arbitragem, da Associação de Futebol de Viana do Castelo.

ARTº. 9º.
Direitos do Árbitro

1. O Árbitro tem direito a receber formação adequada ao exercício da sua função.
2. Exercer os poderes que lhe estão conferidos pelas Leis de Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída.
3. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado.
4. Reclamar dos Relatórios e Classificações obtidas.
5. Auferir as importâncias previamente estabelecidas, pela Associação de Futebol de Viana do Castelo.
6. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função, sendo o encargo financeiro suportado pela Associação de Futebol de Viana do Castelo.
7. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
8. Estar abrangido por um seguro de Acidentes Pessoais, da incumbência da Associação de Futebol de Viana do Castelo.

Limites de Idade

- a) Os limites de idade referidos nos vários capítulos são aferidos ao **dia 30 de Junho da época da promoção** e não obstam à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.
- b) O Árbitro pode exercer a sua atividade até aos 48 (quarenta e oito) anos de idade.
- c) O Conselho de Arbitragem da AFVC pode autorizar os seus árbitros dos quadros distritais a permanecer em atividade no âmbito distrital após a data limite para o exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem ter as capacidades técnicas – artº. 72º., nº 8, do Regulamento de Arbitragem da FPF.

Jubilação

- a) Atinja o limite de idade para a permanência na respetiva Categoria.
- b) Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas consecutivas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias.
- c) Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade, por entidade clínica competente.

OBSERVADORES TÉCNICOS

ARTº. 10º.

Constituição do Quadro

1. Os Observadores de Árbitros são agentes desportivos do futebol que, como auxiliares do Conselho de Arbitragem no exercício das funções deste, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os Árbitros das duas variantes, elaborando relatórios de apreciação técnica sobre as suas atuações.
2. Os Observadores de Árbitros para a variante de “Futebol de 11” bem como os Observadores de Árbitros para a variante de “Futsal” exercem a sua atividade na qualidade de amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, ou retribuição, sendo-lhe apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que terão de suportar, as importâncias que forem definidas pela Associação de Futebol de Viana do Castelo.
3. Caberá ao Conselho de Arbitragem convidar as pessoas que participarão nos cursos de formação para Observadores, sendo a aprovação no exame final, condição para o respetivo ingresso.

ARTº. 11º.

Regras para Formação de Quadros

1. Podem ser admitidos nos Quadros de Observadores de Árbitros, as pessoas que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade inferior a 70 (setenta) anos de idade.
 - b) Não exercer qualquer outra função ou atividade como agente desportivo na modalidade de futebol e em especial na arbitragem.
 - c) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
 - d) Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos de Art. 20º do atual regulamento da FPF.

ARTº. 12º.

Classificação

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas asserão aplicadas aos Observadores do Quadro Distrital.

1. A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre Leis do Jogo e Regulamentos.
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

Critérios:

- 1.1. A classificação dos Observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).
- 1.2. A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.
- 1.3. A avaliação do desempenho de cada Observador é feita através da análise de todos os relatórios técnicos, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos relatórios técnicos.
- 1.4. A avaliação dos relatórios dos observadores é da competência da Comissão de Apoio Técnico, com base no preenchimento da ficha de avaliação.
- 1.5. O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico de observação.
- 1.6. As reclamações dos Árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao Árbitro, o Observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio).
- 1.7. A classificação final dos Observadores, dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 1.8. Para efeitos de classificação, cada Observador deverá efetuar um mínimo de 10 (dez) jogos.

2. Sistema de Classificação dos Observadores

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalização dos dois tipos de avaliação seguintes: Avaliação Teórica e Avaliação Prática.

3. Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, será efetuada através de dois testes escritos sobre Leis do Jogo.

4. Avaliação Prática

- a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”.

- b) Realização de 2 (dois) testes de Relatório Técnico de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação.

5. Bonificações / Penalizações

- a) Teste Escrito

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 1 Ponto
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 2 Pontos

- b) Teste Prático

A cada classificação no teste prático será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 1 Ponto
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 2 Pontos

- c) Um teste negativo com nota inferior a 70 (setenta) pontos provoca a suspensão da atividade de Observador, até à realização de novo teste com nota positiva.

- d) Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o Observador ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época, caso se verifique na 2ª Ação de avaliação.

- e) No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 1 ponto.

- f) Para efeitos previstos anteriormente, é considerado o resultado do 1º teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

6. Penalizações Técnicas e Disciplinares

Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os Observadores que durante a época desportiva faltem aos jogos para os quais sejam nomeados, infrinjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das Leis do Jogo do Regulamento de Arbitragem, bem como, com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e desportiva.

Exemplos:

- a) Falta de comparência ao jogo.
- b) Falta de envio do correio eletrónico para o Conselho de Arbitragem a confirmar a nomeação.
- c) Entrega do relatório de observação com atraso, superior a 120 horas (5 dias), a contar da data e hora da realização do mesmo.
- d) Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, com menos de 10 (dez) dias de antecedência e sem motivo atendível pelo Conselho de Arbitragem.
- e) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- f) Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.

- g) Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem considere dignas de registo e de punição disciplinar.
- h) Poderá obter até 3 (três) dispensas de exercício de atividade, em cada época desportiva, pelo período máximo de 1ª jornada, salvo se ocorrer facto imprevisto de força maior, devidamente comprovado com documento idóneo que justifique período de dispensa por número superior.
- i) As infrações previstas nas alíneas a) e e) serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a natureza da infração e a sua repetição, de 1 a 3 pontos. As restantes alíneas serão penalizadas numa pontuação gradual de 0,5 a 2 pontos.
- j) As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da AFVC, F.P.F e Tribunais Cíveis, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

- Advertências – 0,25 Pontos
- Repreensão – 0,50 Pontos
- Suspensão até 30 dias – 1 ponto
- Suspensão superior a 30 dias e até 90 dias - 2 pontos
- Suspensão superior a 90 dias - 3 pontos

Informação das Penalizações:

Sempre que algum Observador seja penalizado, nos termos dos pontos acima descritos, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização.

7. Avaliação Prática

7.1. Relatório Técnico

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 = -0,50 Pontos
- Item 7.5.4, 7.5.5 e 7.5.6 = -0,25 Pontos

7.2. Sanções Disciplinares

- a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada Observador, acarretará uma penalização de 2 (dois) pontos por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos Órgãos Sociais da AFVC, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.
- b) Os jogos a considerar são aqueles para os quais o Observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
- c) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFVC, que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para os quais o Observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito, considera-se que uma jornada decorre ao Sábado e Domingo.

7.3.Determinação de Pontuação Final

- a) A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
- b) A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos resultados dos testes escritos, da avaliação dos relatórios técnicos e das sanções disciplinares, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo Observador em causa.
- c) A Classificação Final dos Observadores do quadro distrital da AFVC é única.

7.4.Incompatibilidade e impedimento

- a) Os Observadores de Categoria Distrital encontram-se impedidos de exercer as suas funções na avaliação de Árbitros dos Quadros Distritais, sempre que em qualquer uma delas intervenha um Árbitro, que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até ao 3ª grau.
- b) A causa da incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os Observadores em causa impedidos de exercer a sua atividade durante a época desportiva, na categoria onde pertença o respetivo familiar.

7.5.A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros:

- 7.5.1. Aplicação incorreta das Leis do jogo / Regulamentação.
- 7.5.2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos das diretivas.
- 7.5.3. Omissão de factos importantes.
- 7.5.4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos.
- 7.5.5. Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições.
- 7.5.6. Outras situações

ART. 13º

(Direitos e Deveres dos Observadores)

1. São direitos dos Observadores de Árbitros:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância absoluta das normas em vigor.
- b) Ser titular de cartão individual de identificação, com direito a livre ingresso nos recintos desportivos nos quais se disputem os jogos objeto de observação.
- c) Solicitar pareceres sobre as Leis do Jogo e Regulamentos ao Conselho de Arbitragem.
- d) Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes.
- e) Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os Órgãos Jurisdicionais das Associações, das decisões que afetem os seus interesses.
- f) Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época.
- g) Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.

2. São deveres específicos dos Observadores de Árbitros:

- a) Aproveitar todos os meios que lhes forem proporcionados pelo Conselho de Arbitragem para aperfeiçoar os seus conhecimentos das Leis de Jogo e dos Regulamentos.
- b) Comunicar ao Conselho de Arbitragem a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo.
- c) Aceitar as nomeações para que for designado, salvo nos períodos em que solicitar dispensa.
- d) Remeter para o Conselho de Arbitragem até ao 5º dia útil subsequente à realização da Observação, o Relatório Técnico de Observação dos Árbitros, nos jogos para que foi designado, para imediato registo e lançamento pelos serviços competentes. O não cumprimento terá uma punição de 0,25.
- e) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instaurar pela AFViana do Castelo, sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efetuar.
- f) Garantir a confidencialidade dos relatórios técnicos a quaisquer pessoas, para além do Conselho de Arbitragem.
- g) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foi nomeado, quer antes, quer durante, ou, após o mesmo.
- h) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, quer antes, quer durante, ou após os mesmos.
- i) Não exercer atividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou graciosa, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol.
- j) Os relatórios são elaborados através de meios informáticos. Excecionalmente, poderá ser feito manualmente, no entanto, terá de ser previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem.
- k) Não exercer atividade em que, fora do âmbito das suas funções de Observador, emitam opiniões ou juízos de valor acerca de matérias relativas ao específico sistema de Arbitragem ou referente a jogos em que atue ou que envolva outros agentes de Arbitragem, nomeadamente funções de crítico, comentador desportivo e jornalista de matérias relacionadas com o sector de Arbitragem.
- l) Informar o C.A. da A.F. Viana do Castelo no prazo de dois dias úteis a contar da data em que tomar conhecimento de quaisquer factos que violem as normas do presente Regulamento ou que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis.
- m) Manter uma conduta em conformidade com os princípios desportivos da lealdade, probidade, verdade e retidão, respeitante à direção, observação e elaboração de Relatórios de Jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social.
- n) Prestar ao C.A. da A.F. Viana do Castelo, todos os esclarecimentos necessários para boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico, sem prejuízo dos mesmos deverem ser, quando remetidos, acompanhados de descrição fundamentada dos critérios utilizados para atribuição das pontuações devidas.
- o) É expressamente proibido a todos os observadores deslocarem-se ao balneário da equipa de arbitragem, excetuando quando se trate, em simultâneo de um elemento pertencente à Comissão de Apoio Técnico.

ARTº. 14º.

Comissão de Apoio Técnico

- a) O Conselho de Arbitragem nomeará as Comissões de Apoio Técnico de “**Futebol de 11**” e de “**Futsal**”.
- b) As Comissões de Apoio Técnico têm competências, meramente consultivas e de assessoria, para questões técnicas e iniciativas tendentes à valorização da Arbitragem.
- c) As Comissões de Apoio Técnico são constituídas por um conjunto de 3 a 5 membros cada, se possível Instrutores ou Monitores de reconhecida capacidade técnica, sendo um deles, o Coordenador.
- d) Compete ao Conselho de Arbitragem designar o Coordenador, ficando este incumbido de convidar os restantes elementos que formarão a CAT, sob aprovação do CA da AFVC.
- e) Deve o Coordenador apresentar ao Conselho de Arbitragem, o organograma da CAT, até 15 de Agosto da época em curso.

ARTº. 15º.

Comissão de Apoio e Validação

- a) A Comissão de Apoio e Validação é anualmente constituída por proposta do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo e é composta por secções específicas para o “**Futebol de 11**” e de “**Futsal**”.
- b) A Comissão de Apoio e Validação, a pedido do Conselho de Arbitragem da Associação, é responsável por emitir pareceres técnicos e elaborar propostas de decisão às reclamações apresentadas.